



ADICIONAL NOTURNO

DEFINIÇÃO

Adicional devido aos servidores pela prestação de serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

PROCEDIMENTOS:

1. A Seção de Pessoal deverá:
 - a. acessar o sistema PESADIC para elaboração do Ofício;
 - b. Informar no Ofício a justificativa e o período (início e fim) em que poderá ocorrer o trabalho noturno;
 - c. Vincular os servidores da Unidade que poderão prestar o serviço no período noturno;
 - d. Imprimir o Ofício e solicitar a assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade;
 - e. No SEI, abrir o processo com o assunto “PESSOAL: ADICIONAL NOTURNO”
 - f. Anexar o formulário **113 Adicional Noturno 1 Seção de Pessoal** e seguir as orientações;
 - g. Encaminhar o processo para o DAP/ASSESSORIA TÉCNICA;
 - h. Aguardar a autorização do (a) Pró-Reitor (a).
2. Após autorização da autoridade competente, o processo será devolvido ao DAP para elaboração da Portaria de autorização com a assinatura do (a) Diretor (a) do DAP e publicação no Boletim Interno.
3. A cópia da Portaria será enviada à Seção de Pessoal.
4. DPAG/DAP realizará a liberação no sistema PESADIC.
5. Após esse trâmite, a Seção de Pessoal estará habilitada para lançar o adicional noturno.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A hora noturna é computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. (Art. 75 da Lei nº 8.112/90)
2. O pagamento do adicional é feito mediante comprovação da prestação de serviços, pela Unidade, através da folha registro de ponto. (Art. 6º do Decreto nº 1.590/95)
3. Em sendo a hora noturna trabalhada também extraordinária, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (cinquenta por cento). (Art. 75, parágrafo único da Lei nº 8.112/90)
4. O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou provento. (Art. 49, § 2º da Lei nº 8.112/90)



5. Não há possibilidade do pagamento do adicional noturno aos servidores ocupantes de cargo efetivo em regime de dedicação exclusiva, em face da natureza do regime ao qual se vinculam, que inclusive recebem um acréscimo pecuniário para a ele submeter-se. (Item 5 e 6 da Nota Informativa nº 5146/2016-MP)
1. Não é devida a concessão do adicional por serviço extraordinário ou adicional noturno aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, sendo ele servidor ou empregado público. (Item 11 da Nota Informativa COGES/DENOP/SRH/MP nº 06/2010)
6. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno. (Item 14 da Nota informativa nº 8930/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP)

FUNDAMENTAÇÃO

1. Arts. 7º, inciso IX e 39, § 3º da Constituição Federal.
2. Art. 75 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
3. Decreto n.º 1.590 de 10/08/95 (DOU 11/08/95).
4. Nota Informativa COGES/DENOP/SRH/MP nº 06, de 11/01/2010.
5. Nota Informativa nº 5146/2016-MP, de 18/11/2016.
6. Nota Informativa nº 8930/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP, de 03/08/2018.